

Atividade Política III

1. A turma será dividida em dois grupos. Um, defenderá as ideias de Paine e o outro as de Burke.
2. Leia o texto correspondente ao seu grupo, destaque os argumentos e os pontos mais relevantes. Em seguida, discuta com os colegas de seu grupo, para que os argumentos que vocês destacaram fiquem mais consistentes.
3. Dispa-se, por um momento, de seus valores políticos, filosóficos, morais, etc., para defender as ideias de seu autor.
4. Debata com os colegas do outro grupo sobre o assunto do texto, defendendo as ideias de seu autor, não as suas, como já foi pedido.
5. O texto de Burke é o mesmo da aula anterior.

Texto 3 - Direitos do Homem

Entre as incivildades por meio das quais nações em indivíduos se provocam e se irritam mutuamente, o texto panfletário do Sr. Burke sobre a revolução francesa se destaca como extraordinário exemplo. Nem o povo francês, nem Assembleia Nacional se preocupavam com os assuntos da Inglaterra, ou um Parlamento inglês, e o fato do Sr. Burke ter desencadeado um ataque não precedido de provocação a eles, tanto no parlamento quanto em público, constitui uma conduta e mesmo usável no que tange às maneiras, bem como injustificável no que diz respeito à diplomacia.

Dificilmente se poderá encontrar na língua inglesa um epíteto de abuso com o qual o Sr. Burke não haja oprimido a nação francesa e a Assembleia Nacional. Tudo que o ressentimento, o preconceito, a ignorância ou conhecimento poderiam sugerir, é despejado numa fúria copiosa de quase quatrocentas páginas. Na tensão e no desígnio em que o Sr. Burke estava escrevendo, poderia ter produzido muitas milhares. Quando a língua ou a pena é solta numa paixão frenética, é o homem e não o assunto que se esgota.

Até aqui o Sr. Burke tem estado equivocado e frustrado nas opiniões que formara sobre os assuntos da França; mas tal é o engenho de sua esperança, ou a malignidade de seu desespero, que o suprem de novos pretextos para prosseguir. Houve um tempo no qual era impossível fazer o Sr. Burke crer que haveria qualquer revolução na França. Seu parecer, então, era o de que os franceses não tinham nem o moral para empreendê-la, nem a fortaleza para suportá-la; e agora que há uma, ele busca uma fuga condenando-a.

O Dr. Price pronunciara um sermão em 4 de novembro de 1789, aniversário do que é chamado na Inglaterra de *Revolução* ocorrida em 1688. O Sr. Burke, se referindo a esse sermão, diz:

“O sacerdote político procede dogmaticamente para asseverar que pelos princípios da Revolução, o povo da Inglaterra adquiriu três direitos fundamentais:

1º) eleger nossos próprios governantes;

2º) cassá-los por má conduta;

3º) moldar um governo para nós mesmos.”

O Dr. Price não diz que o direito de realizar essas coisas existe nesta ou naquela pessoa, ou nesta ou naquela classe de pessoas, mas que existe no *todo*: que é um direito que reside na nação. O Sr. Burke, ao contrário, nega que um tal direito exista na nação, quer no todo ou em parte, ou que exista em qualquer lugar, e o que é ainda mais estranho e espantoso, diz “que o povo inglês repudia cabalmente um tal direito e que oferecerá resistência à

afirmação prática dele com sua vida e fortuna”. Que homens empunhem armas e despendam suas vidas e fortunas *não para* manter seus direitos, mas para manter que *não* tenham direitos, que constitui uma espécie inteiramente nova de descoberta e que se ajusta ao caráter paradoxal do Sr. Burke.

O método que o Sr. Burke utiliza para provar que o povo da Inglaterra não tem esses direitos e que tais direitos não existem atualmente na nação, que no todo ou em parte, ou em lugar algum, apresenta o mesmo cunho espantoso e monstruoso do que já declarou, uma vez que seu argumento é que as pessoas, ou a geração de pessoas no seio das quais realmente existiram, estão mortas e com elas também mortos estão os direitos. A fim de prová-lo, ele cita uma declaração feita no Parlamento cerca de cem anos atrás, a William e Mary, nos seguintes termos: “os lordes Espirituais e Temporais, e Comuns, em nome das pessoas anteriormente mencionadas (querendo dizer o povo inglês então vivo), o mais humilde e fielmente submetem a si mesmos, a seus herdeiros e pósteros, para SEMPRE.”. Ele também cita uma cláusula de uma outra lei Parlamento promulgada no mesmo reinado, cujos termos, diz ele “nos obriga (querendo dizer o povo daquele tempo), nossos herdeiros e nossa posteridade a eles, seus herdeiros e pósteros, até o fim do tempo”.

O Sr. Burke concebe seu ponto suficientemente estabelecido pela apresentação dessas cláusulas, que ele impõe dizendo que excluem o direito da nação para sempre. E não se dando por satisfeito em fazer tais declarações, repetidas inúmeras vezes, também diz que se o povo inglês possuísse tal direito antes da Revolução (que ele reconhece ter sido o caso, não só na Inglaterra, mas em toda a Europa, num período mais anterior), ainda assim a Nação Inglesa realmente a ele renunciou e dele abdicou no tempo da Revolução o mais solenemente no que concernia a si mesmo e a toda sua posteridade, para sempre”.

Como o Sr. Burke aplica o veneno extraído de seus horrendos princípios (se não constituir uma profanação denominá-los princípios)² não somente à nação inglesa, como também à Revolução Francesa e à Assembléia Nacional, e ataca esse augusto, esclarecido e esclarecedor corpo de homens com o epíteto de usurpadores, eu exibirei, *sans cérémonie* um outro sistema de princípios em oposição ao dele.

O Parlamento inglês de 1688 fez uma certa coisa, a qual, para ele mesmo e seus constituintes tinha um direito de fazer, e que parecia certo que fosse feito: mas, somando-se a esse direito que possuía por delegação, estabeleceu um outro direito por presunção, o de obrigar e controlar a posteridade até o fim do tempo. Esta situação, contudo, cinde-se em duas partes, o direito que possuía por delegação e o direito que estabeleceu por presunção. Admite-se o primeiro, porém com respeito ao segundo, eu respondo ...

Nunca houve, nunca haverá e nunca poderá haver um Parlamento, ou qualquer representação de homens, ou qualquer linhagem de homens em qualquer país que detenha o direito ou o poder de obrigar e controlar a posteridade até o “*fim do tempo*”, ou de determinar para sempre como o mundo será governado, ou quem o governará; e, portanto, todas essas cláusulas, leis ou declarações pelas quais os seus autores tentam fazer o que não têm nem o direito nem o poder de fazer, nem o poder de implantar, são em si mesmas nulas e sem efeito. Toda época e geração devem ser tão livres para agirem por si mesmas *em todos os casos* quanto as épocas e gerações que as precederam. A vaidade e presunção de governar além do túmulo constituem a mais grotesca e insolente de todas as tiranias. O homem não detém propriedade alguma presente no homem... tampouco detém qualquer geração uma propriedade presente nas gerações subsequentes. O Parlamento do povo de 1688, ou de qualquer outro período, não tinha mais direito de dispor do povo do presente, ou de o obrigar ou o controlar *de absolutamente qualquer forma*, do que o Parlamento ou o povo do presente tem de dispor, obrigar ou controlar aqueles que viverão cem ou mil anos à frente. Toda

geração é, e tem que ser competente em relação a todos os propósitos requeridos por aquilo que é nela ensejado. São os vivos e não os mortos que devem ser abrigados. Quando o ser humano deixa de existir, seu poder e suas necessidades deixam de existir com ele; e não tendo mais qualquer participação nos interesses deste mundo, não tem mais qualquer autoridade quanto a nortear quais serão os governantes deste mundo, ou como o governo deste será organizado ou administrado.

Não estou argumentando a favor ou contra qualquer forma de governo, nem a favor ou contra qualquer partido, aqui ou em outra parte. Aquilo que toda uma nação escolhe fazer, tem ela o direito de fazer. O Sr. Burke diz: Não. Onde, então, existe o direito? Estou argumentando a favor dos direitos dos *vivos*, e contra terem sua vontade afastada, serem controlados e reprimidos pela pretensa autoridade dos mortos sobre os direitos e a liberdade dos vivos. Houve um tempo em que reis dispunham suas coroas voluntariamente em seus leitos de morte e confiavam os súditos, como animais do campo, a qualquer sucessor que indicassem. Isso é atualmente tão condenável que mal o lembramos, e tão monstruoso que mal o acreditamos. Entretanto, as cláusulas parlamentares com nas quais o Sr. Burke constrói seu credo político são da mesma natureza.

Aqueles que deixaram o mundo e aqueles que ainda a ele não chegaram estão tão distantes entre si quanto pode conceber o mais extremo esforço da imaginação dos mortais. Assim, que possível obrigação pode existir entre eles? Que regra ou princípio pode ser formulado indicando que de dois não existentes, um que deixou a existência e o outro que nela ainda não ingressou e que jamais foi encontrado neste mundo, um deles deve controlar o outro até o fim dos tempos?

PAINE, Thomas. *Direitos do Homem*. Trad.: Edson Bini. São Paulo: Edipro, 2005, pp. 25-29.